

# Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 1.947/92., em 19 de Agosto de 1.992.

REAJUSTA GRATIFICAÇÕES DE FUNCIONÁ-  
RIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB DECRE-  
TA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam reajustadas as Gratificações dos \*  
Funcionários da Câmara Municipal de Patos-PB., pagas aos ocupantes \*  
dos cargos em comissões, nos seguintes percentuais e cargos:

I - Tesoureiro:

251,95%(Duzentos e cinquenta e hum, nove-  
ta e cinco por cento);

II - ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA:

426,18%(quatrocentos e vinte e seis, de-  
zoito por cento);

III - CHEFE DE REDAÇÃO DE ATAS:

611,50%(Seiscentos e onze, cinquenta por  
cento);

IV - CHEFE DE ARQUIVO:

739,40%(Setecentos e trinta e nove, qua-  
renta por cento).

Art. 2º) - Os percentuais a que se refere o artigo \*  
primeiro desta Lei, incidirão sobre as gratificações pagas no mês \*  
de abril/92.

Art. 3º) - As despesas com a presente Lei, já estão \*  
consignadas na Lei Orçamentária do presente exercício.

Art. 4º) - Esta Lei terá efeitos retroativos a 1º de  
maio de 1992.

Art. 5º) - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB, em 19 de  
Agosto de 1.992.

*Geralda Almeida*  
Drª Geralda Freire Medeiros

=PREFEITA CONSTITUCIONAL=